

PROCESSO TC-CP/0940/2022
PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente, em exercício, Conselheiro **Jerson Domingos**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, na qualidade de representante do órgão gerenciador do sistema Registro de Preços e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem firmar, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de equipamentos: monitores e projetores multimídia (Data Show), para atender as necessidades de diversos setores do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul – TCE/MS, conforme condições descritas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, conforme dispõe o § 2º, inciso I, do artigo 40, da Lei Geral das Licitações, do Pregão Presencial 28/2022, de acordo com o resultado da licitação publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 3311, do dia 12 de janeiro de 2023, autorizado no **PROCESSO TC-CP/0940/2022**, Leis Federais n. 10.520/2002 e 8.666/93, suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pelos Decreto n. 8.538/2015 e suas alterações, e Decretos Estaduais n. 15.454/2020 e 12.683/2008, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Empresa **CONTRATADA Juliano Vezentin Comercial LTDA**, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 08.694.780/0002-00, com sede na Avenida Idaia Leste nº 333 Quadra 18 Lote 18 A1 Box A CEP: 75.828-000 Centro Chapadão do Céu – GO, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **Juliano Vezentin CPF: 001.432.951-44**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos: monitores e projetores multimídia (Data Show), para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, conforme quantidades, especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus apêndices, do Pregão Presencial 28/2022, em conformidade com a proposta vencedora atualizada da licitação, conforme

quadro abaixo, visando à constituição do Sistema Registro de Preços, firmando compromisso de fornecimento dos itens registrados nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial n. 28/2022 que integram este instrumento independentemente de transcrição, pelo prazo de validade do Registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições. (artigo 15, § 4º, da lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REVISÃO

Os quantitativos e valores unitários de cada item objeto do presente Registro é o constante da proposta vencedora do **Pregão Presencial n. 28/2022**,

LOTE 001					
Especificação	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
Monitor LED 23,8 Polegadas	Und	550	AOC LED - 24P1U	R\$ 1.549,98	R\$ 852.489,00
Valor total do Lote 001					R\$ 852.489,00

LOTE 004					
Especificação	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
Projektor Multimídia 4000 LUMENS	Und	10	Btec - A70	R\$ 3.294,00	R\$ 32.940,00
Valor total do Lote 004					R\$ 32.940,00
Valor Global da Ata de Registro de Preços					R\$ 885.429,00

O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 885.429,00 (Oitocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais).

2.1.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços.

2.2. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e

alterações e do Decreto Estadual n. 15.454/2020 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:

2.2.1. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal de Contas notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

2.2.2. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Tribunal de Contas formalmente desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das sanções cabíveis.

2.3. Cancelamento do Registro de preços. A juízo do Tribunal poderá ser cancelado o registro de preços para o item e aberta nova licitação para a aquisição ou contratação ao produto objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

2.4. Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão o (s) fornecedor (es) vinculado (s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o § 3º, do artigo 15, da lei 8666/93, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, não podendo os contratos decorrentes da presente ata serem prorrogados na forma do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta Ata de Registro de Preços não está aberta a futuras adesões.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a



legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização, conforme preceitua o § 4º, do artigo 15, da lei 8666/93.

5.1.2. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.3. É de responsabilidade do Secretária de Tecnologia da Informação, o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser paga pela Administração, comunicando-se eventual variação à Secretaria de Administração Interna para a regular adequação dos preços existentes em ata, seja para mais ou menos.

5.1.4. Aplicar as penalidades cabíveis.

5.1.5. Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas na Cláusula Sexta deste documento.

5.2. Compete ao detentor da Ata e comprometente contratado (a):

5.2.1. Entregar os itens nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços e dos contratos dele decorrentes, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade.

5.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços e dos contratos decorrentes desta Ata, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preceitua o artigo 55, inciso XIII, da lei das licitações.

5.2.4. Recolher os itens recusados pelo órgão por não atendimento à especificação técnica, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.5. Atender a demanda do órgão contratante durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados garantida a compensação dos valores dos itens já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.2.6. Vincular-se ao preço máximo (preço final do certame) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.7. O direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos itens objeto do presente registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições conforme cláusula oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pelo Tribunal, quando a compromitente fornecedora:

- a) Não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;
- b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- c) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- d) Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93;
- e) Por razão de interesse público, devidamente motivado;
- f) Estiver impedida para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarada inidônea, nos termos da lei geral das licitações;
- g) Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente à comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

6.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo de aplicação de penalidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação, em obediência as disposições contidas no artigo §7º, do art. 44, do Decreto Estadual n. 15.454/2020.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 O prazo estabelecido para a entrega do objeto deste procedimento licitatório é de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato;

7.2 As entregas deverão ocorrer conforme pedido emitido, não sendo aceita entregas parciais. Deverá ser realizada nos dias e horários de expediente do TCE/MS, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h. Os equipamentos deverão ser entregues na SEDE do TCE/MS, situado na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – CEP 79031- 902 em Campo Grande - MS;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1 Havendo a solicitação de entrega do objeto, este será recebido provisoriamente pelo responsável pela Secretaria de tecnologia da Informação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2 O objeto eventualmente em desacordo com as especificações do presente Edital e seus anexos, inclusive no tocante às embalagens, bem como aqueles que porventura sejam entregues com defeitos e/ou imperfeições, devem ser substituídos em até 15 (quinze) dias corridos, sem qualquer ônus para o TCE/MS, por outros de qualidade igual ou superior;

8.3 O produto entregue e recebido será considerado definitivamente aceito na forma e/ou condições acordadas neste instrumento após entrega e teste e 30 (trinta) dias contados a partir da utilização do produto.

8.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da licitante eventualmente contratada pelo perfeito desempenho dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades verificadas durante sua utilização.

8.5 O objeto deverá ser acondicionado em embalagem original lacrada, com a identificação do produto, fazendo constar sua descrição e incluindo o nome do fabricante, a marca ou modelo do material de acordo com suas características.

8.6 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido nas especificações, obrigando-se a reparar aquela que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do fornecimento dos produtos, será efetuado após o recebimento do objeto, da nota fiscal pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e a entrega das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do bem e da documentação citada no item anterior, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

9.3. O pagamento será efetuado de forma única e estará condicionado ao quantitativo em utilização

9.4. Ocorrendo atraso ou irregularidade na apresentação da nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

9.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde EM= Encargos moratórios devidos;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

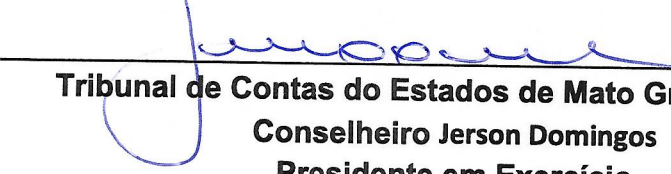
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da comarca de Campo Grande – MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande - MS, 26 de janeiro de 2023.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Conselheiro Jerson Domingos
Presidente em Exercício



Juliano Vezentin Comercial LTDA
Juliano Vezentin

Testemunhas:

Nome: Roberta Barbeta dos Reis de Mota Nome: Carissa Ferreira da Silva
RG: 946209 - SSP/MS RG: 1395157 SSP/MS